



PARECER ÚNICO N° 1107500/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19819/2016/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	Licença de Operação Corretiva –	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME	CNPJ: 21.800.930/0001-08		
EMPREENDIMENTO: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. ME	CNPJ: 21.800.930/0001-08		
MUNICÍPIO: Nova Serrana – MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y 19º 52' 28,87" LONG/X 45º 00' 06,48"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2 - Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará		
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE		
C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral	3		
F-06-03-3 Serigrafia	3		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thaysse Cristina Salomé	REGISTRO: CREA-MG nº 198105/TD		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 51939/2017	DATA: 26/01/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora do processo (gestora do processo)	1.401.680-2	
Marcela Anchieta V. Gontijo Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	





1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME, instalada em área urbana, no Município de Nova Serrana – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º 52' 28,87" e Long. 45º 00' 06,48".

O empreendimento possui a atividade, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral;

F-06-03-3, Serigrafia

O empreendimento formalizou processo de LOC em 18/08/2016. E na data de 26/01/2017 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 51939/2017. Durante a vistoria técnica foi constatado que a empresa encontrava-se em operação e estava desamparada de Licença Ambiental. Destarte, foi lavrado o Auto de Notificação nº 078555/2017, uma vez que se trata de microempresa, e o empreendimento teve as suas atividades suspensas. Diante da necessidade de continuar operando, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no dia 27/01/2017, conforme solicitação do empreendedor presente no processo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Técnica em Meio Ambiente Thaysse Cristina Salomé, CREA-MG nº 198105/TD. A mesma também é a responsável técnica pelas atividades do empreendimento é a Técnica em Meio Ambiente Thaysse Cristina Salomé, CREA-MG nº 198105/TD.

Foram solicitadas informações complementares e estas foram entregues tempestivamente e cumpridas, após análise.

As cláusulas do TAC de natureza técnica foram protocoladas na SUPRAM – ASF, conforme tabela abaixo:

ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA
1	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das	Durante a vigência do TAC	



	NBR's 11.174 e 12.235.		
2	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	
3	Deverá ser apresentada ART para o gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento, devendo a data de início abranger a data de assinatura do TAC e a previsão de término contemplar o período da licença.	30/01/2017	Protocolo R0032333/2017 30/01/2017

As condicionantes do TAC foram cumpridas em tempo hábil.



2. Caracterização do Empreendimento

A GGV Indústria de Calçados Ltda é uma empresa localizada à Rua Padre Libério, nº 1541, Bairro Jardim Padre Libério, em Nova Serrana, que atua no ramo calçadista desde de fevereiro de 2015. A empresa tem como atividade principal a fabricação de partes para calçados tais como: preparação de solados, pesponto e serigrafia.

O empreendimento opera em apenas um turno, sendo ele de segunda a sábado das 6:50 às 16:50 horas com uma hora de almoço, de 11:00 às 12:00 horas. O empreendimento consta com um total de 149 funcionários, segundo informado.

Processo Produtivo

O processo produtivo do empreendimento é composto de duas etapas distintas, sendo elas: 1) Preparação do Solado e 2) pesponto. Ressaltando que todas as matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo são fornecidos por terceiros. Após realizar as duas etapas acima mencionadas, o produto final retorna para o fornecedor. Assim a empresa aqui em estudo apenas produz partes que compõem o calçado.





1) Preparação do solado

Lavagem do Solado

Assim que chegam à empresa os solados são selecionados de acordo com o material que foi fabricado. O solado de MICRO segue diretamente para o processo de pintura, pois este material não necessita receber lavagem, já os solados de EVA seguem para lavagem. No processo de lavagem os solados seguem para a bancada de trabalho onde serão mergulhados no solvente para retirar todos os resíduos no solado. Em seguida os solados seguem para a Máquina de UV onde em contato com UV e o prayme a cola será ativada, tornando o solado mais resistente, impedindo que o mesmo descole.

Pintura

Após a lavagem, os solados são encaminhados para o setor de pintura. Neste setor os solados são encaminhados para uma esteira onde sobre uma maquete e com uso de um revolver são pintados. Este processo é realizado em cabines de pintura e processo de secagem é em torno de 10 minutos.

Pré Montagem

Em outra esteira os solados agora pintados serão limpos com uso de solventes para retirar excesso de tinta em suas extremidades, ao final da esteira são conferidos as cores e os tamanhos e encaminhados para outra etapa do processo.

Montagem

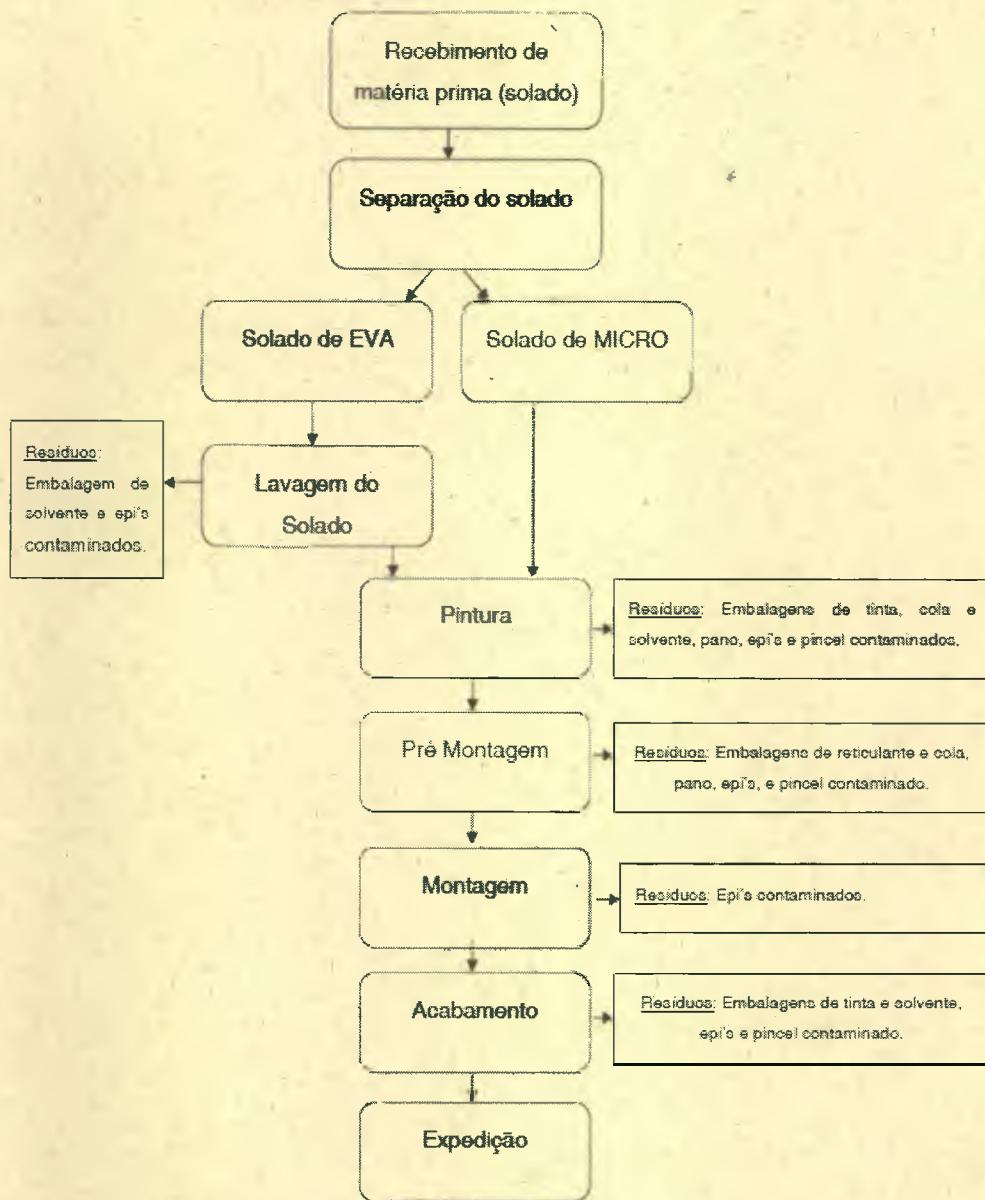
Em outra esteira os solados receberão colas e posteriormente serão colocados os soletos traseiro: dianteiros, na sequência seguiram para o forno para reativar a cola. Em seguida os solados são prensados com uso de prayme que tem como objetivo tornar o solado mais resistente, visto que muitos poderão ser armazenados para serem usados posteriormente.

Acabamento

Nesta etapa os solados são inspecionados para verificar possíveis defeitos, conferência de cores, modelos e numeração e por fim serão acondicionados em caixotes e seguem para a expedição.



A) Preparação do solado



2) Pesponto

Seleção das Peças

Assim que chegam ao empreendimento os cortes curvam são selecionados e separados pelo tamanho, cor e modelo. Logo em seguidas aos mesmos seguem para a máquina de overlok para receber a primeira união das peças.

A partir da união, às peças retornam a bancada de trabalho, para receber a espuma, este processo é feito de forma manual com o uso de um revolver onde a cola é inserida a peça para colagem da espuma.

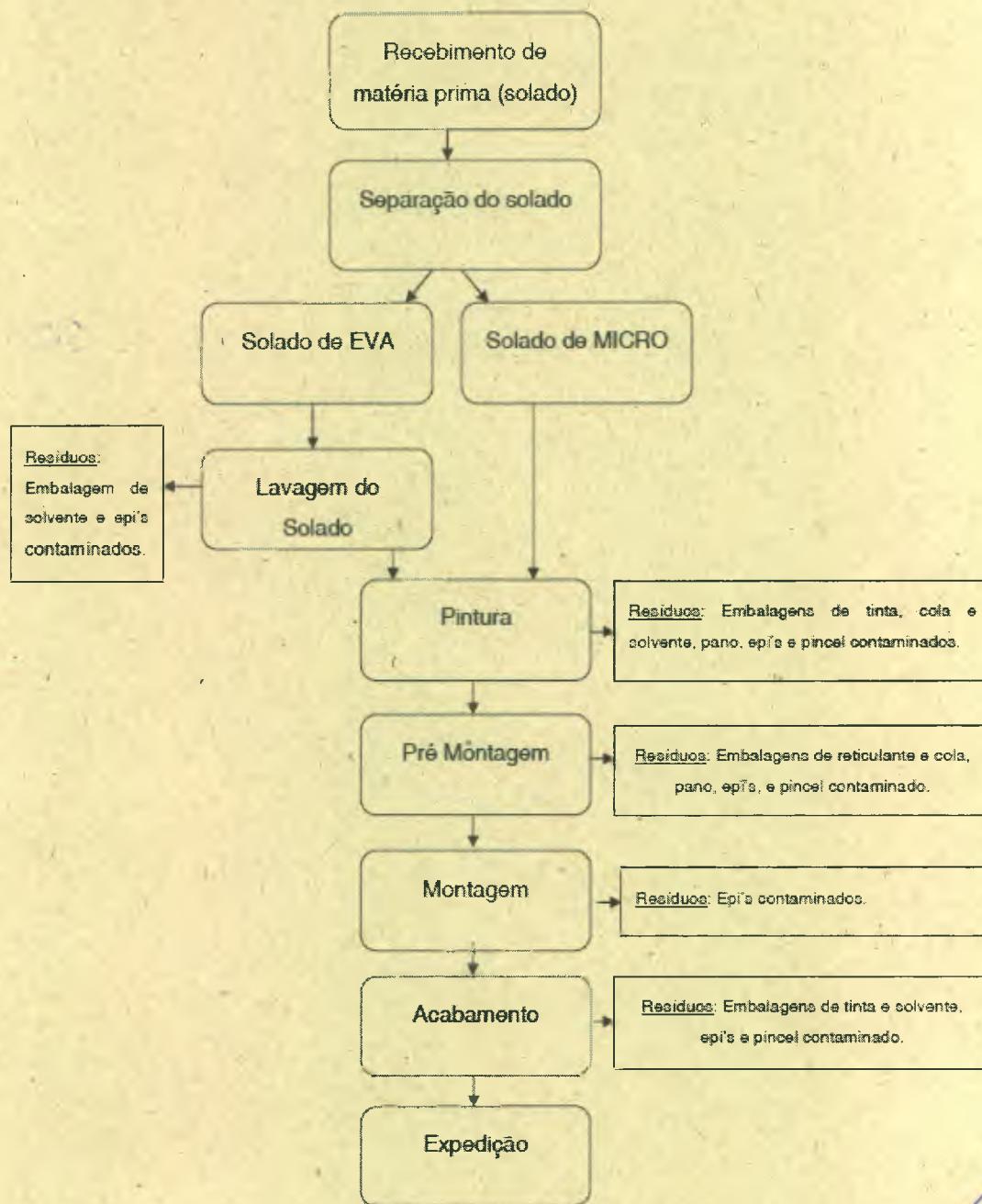




Posteriormente as peças retornam a máquina para serem costuradas novamente e logo em seguida seguem para o setor de conferência, onde serão retiradas possíveis rebarbas de tecidos e linhas. A partir destas etapas as peças estão prontas para serem furadas e retornarem a máquina para realizar a junção final das peças.

Por fim as peças são limpas com solventes, embaladas e estão prontas para seguirem para expedição.

A) Preparação do solado





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado em vistoria, o recurso hídrico utilizado é proveniente de Concessionária Local.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes Líquidos

Efluentes Líquidos Industriais

O processo produtivo do empreendimento não gera efluente industrial.

Efluentes Líquidos Sanitários

O efluente líquido sanitário é canalizado, lançado em rede pública e encaminhado para o sistema de tratamento de esgoto sanitário da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

6.2 Ruídos

No empreendimento, as principais fontes de emissão de ruídos ocorrem nos maquinários e equipamentos do setor de produção. Está sendo condicionado neste Parecer Único, o monitoramento das emissões de ruídos com frequência de entrega anual.





6.3 Resíduos Sólidos

Na tabela abaixo estão relacionados os resíduos gerados no empreendimento.

RELAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Resíduos	Geração/mês	Clas. NBR 10.004/2004
Pano contaminado	200 kg	Classe I
Pincel contaminado	10 unidades	Classe I
Embalagens de solvente	12 tambores	Classe I
Embalagens de cola	28 latas	Classe I
Embalagem de tinta	80 latas	Classe I
Papel e plástico contaminado	3 kg	Classe I
Papel e plástico administrativo	3,5 kg	Classe II A
Aparas de curvim e linha	20 kg	Classe II A
Epis' contaminadas	10 kg	Classe I
Lixo orgânico	4 kg	Classe II A

Certificados ambientais dos destinatários de resíduos sólidos:

- RODRIGUES AZEVEDO SOLUÇÕES EM DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL EIRELI – ME. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01062/2017. Validade: 15/02/2021. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.
- ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Certificado de Revalidação de LO nº 096/2013. Validade 25/06/2020. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM.
- ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Certificado de LO nº 104/2014. Validade 16/12/2018. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM.



7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá ~~intervenção~~ e/ou supressão de vegetação.

8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para a atividade: fabricação de calçados em geral, do empreendimento GGV Indústria de Calçados Ltda. ME, situado no município de Nova Serrana/MG.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 18-08-2016, nos termos do recibo definitivo, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 06), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA. Para tanto, constituiu-se o processo administrativo nº. 19819/2016/001/2016, que tramita nesta Superintendência.

Com efeito, o empreendimento busca regularizar suas atividades declaradas no FCEI de referência nº. R0242209/2016 (fls. 01/03), sendo a “Fabricação de Calçados em Geral”, com área útil de 0,08 HA e 129 (cento e vinte e nove) funcionários, a “Serigrafia”, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, respectivamente, sob os códigos C-09-03-2 e F-06-03-3.

Diante da formalização do presente processo e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R0307845/2016), foi realizada vistoria técnica em 26/01/2017 (Auto de Fiscalização Nº ASF 51939/2017), ocasião em que se verificou que a empresa estava





operando sem a devida licença, sendo, portanto, notificada (Notificação nº 89.643/2017), nos termos do art. 29-A, II, do Decreto 44.844/2008, por tratar-se de empresa de microempresa. Na oportunidade, as atividades foram suspensas (lacre n. F4179 e F4157).

Diante da viabilidade ambiental verificada tecnicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 004/2017 em 27/01/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 146/2017, de 30/01/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

A empresa está instalada na zona urbana do município de Nova Serrana, situada na Rua Doutor Jacinto Moreira Filho, nº. 423, no bairro Centro, razão da dispensa da área para Reserva Legal, conforme Lei Estadual nº. 20.922/2013 e Lei Federal nº. 12.651/2012.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de fls. 01/03 o empreendedor informa que o empreendimento está em operação desde 03/02/2015 exercendo as atividades "Fabricação de Calçados em Geral" (Código C-09-03-2) e "Serigrafia" (Código F-06-03-3).

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que o empreendimento requereu Licença de Operação em Caráter Corretivo através do FOBI nº. 0739746/2016 em 07/07/2016 e, portanto, após a publicação do Decreto 44.844/2008, razão pela qual não há que se falar em aplicação do benefício da denúncia espontânea.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de fls. 01/03 foram apresentadas pelo Sr. Getúlio Gonçalves Vieira, que é o responsável legal pelo empreendimento, conforme contrato social apresentado às fls. 10/12.

A procuraçāo apresentada às fls. 08 foi devidamente assinada pelo responsável legal pelo empreendimento, preenchendo os requisitos de validade para outorgar poderes aos procuradores, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº. 02/2008.

Consta às fls. 17 o requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

O ponto de coordenadas do empreendimento foi apresentado às fls. 18.

A Declaração de Conformidade emitida pelo Município de Nova Serrana foi juntada às fls. 19, em cumprimento a Resolução Conama 237/97.

O DAE referente ao emolumento e seu comprovante de pagamento foram devidamente apresentados às fls. 89/90.



Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls. 92, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 412/2015.

Consta no processo declaração às fls. 21 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos, devidamente assinada pelo responsável legal pelo empreendimento.

O responsável pela elaboração do Plano de Controle Ambiental e anexos (fls. 22/86) e Relatório de Controle Ambiental e anexos (fls. 93/225), consoante ART nº. 3245120 (fls. 60) juntada aos autos é o engenheiro metalurgista Júlio César Salomé.

A publicação em jornal local do requerimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo, nos termos da DN 13/95, foi juntada às fls. 88.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0927347/2016, emitida em 18/08/2016, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

No tocante ao recurso hídrico verifica-se que este é proveniente de concessionária local.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Além disso, o empreendimento localiza-se em área urbana do município de Nova Serrana/MG, razão pela qual não há exigência de apresentação do CAR.

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva. (fls. 249)

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17 da Lei nº 938/1981 (Lei da Política



Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME para as atividades de Fabricação de calçados em geral e Serigrafia, no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA – ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA – ME

Empreendedor: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME

Empreendimento: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME

CNPJ: 21.800.930/0001-08

Município: Nova Serrana - MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral; Serigrafia

Código DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3

Processo: 19819/2016/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Destinar resíduos sólidos, includindo os resíduos com características domiciliares , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA – ME

Empreendedor: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME

Empreendimento: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME

CNPJ: 21.800.930/0001-08

Município: Nova Serrana - MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral; Serigrafia

Código DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3

Processo: 19819/2016/001/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME

Empreendimento: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME

CNPJ: 21.800.930/0001-08

Município: Nova Serrana - MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral; Serigrafia

Código DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3

Processo: 19819/2016/001/2016

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico

Empreendedor: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME
Empreendimento: GGV INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME
CNPJ: 21.800.930/0001-08
Município: Nova Serrana - MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral; Serigrafia
Código DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3
Processo: 19819/2016/001/2016
Validade: 10 anos



Foto 01 – Produção



Foto 02 – Separação de resíduos



Foto 03 – Compressorés com bacia de contenção



Foto 04 - Expedição